

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA Nº 039, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui novo regime de exceção na Vara do Trabalho de Gravataí.

O Juiz-Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que, com o decorrer do tempo, diversos dispositivos da Portaria nº 002/99 da Corregedoria Regional não vêm sendo cumpridos na prática, até mesmo pela referência à atuação dos extintos Juízes Classistas, além de aludirem às antigas Juntas de Conciliação e Julgamento,

CONSIDERANDO que o advento do procedimento sumaríssimo modificou radicalmente a elaboração das pautas e o número de sessões em toda a Região,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do regime de exceção na Vara do Trabalho de Gravataí,

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar regime de exceção na Vara do Trabalho de Gravataí, em caráter permanente.

Art. 2º - O regime de exceção implicará a organização de uma segunda pauta, de modo que sejam realizadas, por semana, já considerada a pauta normal, não menos que 24 (vinte e quatro) audiências, no total, relativas a processos em fase de instrução.

Art. 3º - A pauta normal e a pauta decorrente do regime de exceção deverão ser organizadas de modo que cada sessão contenha o número de audiências referentes a processos em fase inicial necessário ao imediato estancamento do prazo para inauguração da audiência ao máximo de 60 (sessenta) dias, bem como o número de audiências relativas ao procedimento sumaríssimo necessário ao cumprimento do prazo legal de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - As pautas serão atendidas, ordinariamente, pelo Juiz no exercício da titularidade da Vara do Trabalho e pelos Juízes Substitutos zoneados, e só de forma excepcional por outro Juiz do Trabalho especialmente designado para tal fim.

Art. 5º - A divisão das atividades relacionadas aos despachos de expediente e procedimentos

de execução a cargo dos Juízes do Trabalho em atuação na Vara do Trabalho (Juiz no exercício da titularidade e Juízes Substitutos zoneados), quanto aos feitos em curso nessa unidade judiciária, deverá resultar de consenso entre eles.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

Art. 7º - Revogam-se a Portaria nº 002/99 da Corregedoria Regional e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 8º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2002.

Mario Chaves
Corregedor Regional